

Política de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão da Neoenergia S.A. e suas Controladas

23 de abril de 2019

I – DEFINIÇÕES E ADESÃO

1. As definições utilizadas na presente Política de Negociação têm os significados que lhes são atribuídos nas Definições Aplicáveis às Políticas de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão de Neoenergia S.A. e suas Controladas, que passam a fazer parte desta Política de Negociação na forma do Anexo I.
2. Deverão assinar o Termo de Adesão à Política de Negociação, cujo modelo constitui o Anexo II desta Política de Negociação, tornando-se Pessoas Vinculadas para os fins aqui previstos, os acionistas controladores e pessoas por eles indicadas que acessem informações de uso da Companhia, suas controladas e coligadas, bem como os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria, e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, empregados e terceiros contratados pela Companhia que tenham acesso permanente ou eventual a Informações Relevantes da Companhia, das Sociedades Controladas e Coligadas.
3. Ainda sobre Pessoas Vinculadas, a Companhia e sua administração têm a prerrogativa de determinar a assinatura do Termo de Adesão à Política de Negociação a outras pessoas, conforme a Companhia considere necessário e/ou conveniente, por estarem vinculadas a determinada operação, conforme decisão da área que está conduzindo tal operação, ficando sob a responsabilidade desta área o controle dos termos de adesão dessas pessoas.
4. As Pessoas Vinculadas deverão aderir à presente Política de Negociação mediante assinatura de termo próprio no ato da contratação, eleição, promoção ou transferência, quando declararão conhecer os termos desta política e que se obrigam a observá-los.
 - 4.1. As respectivas adesões à presente Política de Negociação são de responsabilidade da diretoria contratante, devendo as adesões efetuadas serem comunicadas por cada diretoria à Diretoria responsável por Gestão de Pessoas, que manterá cadastro atualizado e, se e quando solicitado, providenciará a disponibilização das informações à Diretoria de Relações com Investidores.
 - 4.2. Para os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, a adesão à presente Política de Negociação é da responsabilidade da área de Governança Corporativa.

5. A Companhia deverá manter o controle do Termo de Adesão à Política de Negociação na sede da Companhia, enquanto a pessoa com ela mantiver vínculo e por cinco anos, no mínimo, após seu desligamento.
6. A Companhia manterá em sua sede a relação das Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (“CPF”) e/ou Pessoas Jurídicas (“CNPJ”); se o acionista for domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País. As informações deverão ser atualizadas sempre que houver necessidade, no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir da data da alteração.

II – OBJETIVO

7. O objetivo da presente Política de Negociação é estabelecer as regras que deverão ser observadas pelas Pessoas Vinculadas relativamente à negociação de Valores Mobiliários. As regras desta Política de Negociação definem períodos nos quais as Pessoas Vinculadas deverão abster-se de negociar com Valores Mobiliários, de modo a evitar o questionamento com relação ao uso indevido de Informações Relevantes não divulgadas ao público, assegurando transparência a todos os interessados na negociação, sem privilegiar alguns em detrimento de outros.
8. A Política de Negociação da Companhia foi elaborada de acordo com os termos da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, as quais deverão ser observadas por todas as Pessoas Vinculadas em conjunto com esta Política de Negociação.
9. Quaisquer dúvidas acerca das disposições da presente Política de Negociação, da regulamentação aplicável editada pela CVM e/ou sobre a possibilidade de se realizar ou não determinada negociação deverão ser esclarecidas junto ao Diretor Executivo de Finanças e de Relações com Investidores.

III – VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO E OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

10. Anteriormente à divulgação ao público de Informação Relevante, fica vedada a negociação, a prestação de recomendação ou a assistência de investimento em Valores Mobiliários por parte das Pessoas Vinculadas que tenham conhecimento de tal Informação Relevante, mesmo que por conhecimento pessoal, e/ou da data de sua divulgação.
11. As Pessoas Vinculadas que se afastarem de seus cargos, função ou posição na administração da Companhia anteriormente à divulgação de Informação Relevante originada durante seu período de gestão ou serviço na Companhia não poderão negociar com Valores Mobiliários até (i) o encerramento do prazo de 6 (seis) meses contados da data de seu afastamento ou (ii) a divulgação ao público da Informação Relevante.
12. Estão abrangidas nas vedações desta Política de Negociação as negociações realizadas direta e/ou indiretamente por Pessoas Vinculadas, excluídas aquelas

realizadas por fundos de investimento dos quais as Pessoas Vinculadas sejam quotistas, desde que não sejam fundos de investimento exclusivos ou fundos de investimento cujas decisões de negociação do administrador ou gestor da carteira sejam diretamente influenciadas pelas Pessoas Vinculadas.

13. As Pessoas Vinculadas deverão assegurar que aqueles com quem mantenham relação comercial, profissional ou de confiança não negociem Valores Mobiliários quando tiverem acesso a Informações Relevantes não divulgadas. Para tanto, as Pessoas Vinculadas envidarão seus melhores esforços para que todos que acessem Informações Relevantes firmem o Termo de Adesão.
14. As Pessoas Vinculadas deverão adotar todas as medidas necessárias para que as vedações constantes deste Capítulo se estendam às Pessoas Ligadas.
15. Sempre que estiver em curso processo de aquisição ou venda de ações de emissão da Companhia por Pessoa Vinculada, que seja de conhecimento público, e sempre que tenha sido celebrado acordo ou contrato para transferência do controle acionário da Companhia, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para os mesmos fins, bem como se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia, será vedada a negociação com Valores Mobiliários pelas Pessoas Vinculadas.
16. As vedações para negociação com Valores Mobiliários devem ser observadas pelas Pessoas Vinculadas até a divulgação da Informação Relevante ao público. No entanto, tais vedações serão mantidas, mesmo após a divulgação da Informação Relevante, na hipótese em que eventuais negociações com Valores Mobiliários pelas Pessoas Vinculadas possam interferir em prejuízo para a Companhia ou para seus acionistas, com o ato ou fato associado à Informação Relevante.
17. As Pessoas Vinculadas poderão ter planos próprios de negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia, os quais serão submetidos à análise do Diretor de Relações com Investidores e arquivados na sede da Companhia.
18. O Plano de Investimento somente será aprovado pela Companhia se seu teor impedir a utilização de Informação Relevante com base em informação privilegiada, devendo, portanto, ser elaborado de tal forma que a decisão de compra ou venda não possa ser tomada após o conhecimento da informação, abstendo-se a pessoa titular do referido Plano de exercer influência acerca da operação na pendência de informação relevante não divulgada.
19. O Plano de Investimento deverá apresentar a natureza das operações programadas, tanto de compra quanto de venda, assim como as datas, as quantidades e os preços ou um critério pré-determinado para a definição desses elementos compatíveis com as disposições contidas nesta Política, sendo que as Pessoas Vinculadas deverão comunicar à Bolsa de Valores ou Entidades de Mercado seus planos de negociação periódica de valores mobiliários.

IV – DOS PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE NEGOCIAÇÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS

20. Os Acionistas Controladores, Membros do Conselho de Administração, Diretores, Membros do Conselho Fiscal, ou quaisquer dos integrantes dos demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia que existam em função de disposição no Estatuto Social desta última e demais pessoas afetas por esta Política deverão informar, por meio do Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, no primeiro dia útil após a investidura no cargo, conforme o caso, a titularidade de Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou de emissão de suas Controladoras ou Controladas (desde que sejam Companhias Abertas), inclusive por meio de derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários referenciados nos Valores Mobiliários, seja em nome próprio, seja em nome de Pessoas Ligadas, bem como as negociações realizadas com esses Valores Mobiliários.
21. A comunicação de que trata esta Seção deverá ainda abranger as negociações com derivativos ou quaisquer outros Valores Mobiliários referenciados nos valores mobiliários de emissão da Companhia ou de emissão de suas Controladoras ou Controladas (desde que sejam Companhias Abertas). Estes deverão encaminhar a comunicação de que trata esta Seção ao Diretor Executivo de Finanças e de Relações com Investidores (i) no primeiro dia útil após a investidura no cargo e (ii) no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio, indicando o saldo da posição antes e depois da negociação, conforme Anexo III.
22. A comunicação de que trata esta Seção deverá ser feita nos termos do Anexo II da presente Política e encaminhada à área de Relações com Investidores.
23. A comunicação a ser feita pelo Diretor Executivo de Finanças e de Relações com Investidores à CVM deverá ser efetuada (i) na primeira hipótese, imediatamente após o recebimento da comunicação de qualquer das pessoas obrigadas nos termos desta Seção e (ii) na segunda hipótese, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificar alteração das posições detidas, indicando o saldo da posição no período e observadas as disposições previstas no artigo 11 da Instrução CVM nº 358/02.
24. Faltando qualquer das pessoas obrigadas a prestar a devida informação, nos termos desta Seção, com sua obrigação de comunicar posição em Valores Mobiliários, não se configura a responsabilidade do Diretor de Finanças e de Relações com Investidores pela falta da comunicação.

V – PERÍODO DE NÃO NEGOCIAÇÃO

25. É vedada a negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia pelas Pessoas Sujeitas à Política de Negociação ou Pessoas a elas ligadas nos seguintes períodos:
 - Nos 15 dias que antecederem a divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da Companhia;

- Quando tiverem acesso a Informação Relevante ainda não divulgada ao mercado por meio da CVM e Bolsa de Valores;
- Quando estiver em curso a aquisição ou a alienação de Ações pela própria Companhia;
- Quando houver intenção de promover fusão, incorporação, cisão total ou parcial, transformação ou reorganização societária envolvendo a Companhia;
- Após o encerramento do contrato de trabalho ou prestação de serviço, até que a informação relevante seja pública; e
- Nos demais períodos determinados pela Instrução CVM nº 358/02.

VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

26. No ato da assinatura/aceite do Termo de Adesão, as Pessoas Vinculadas deverão informar à Companhia, por meio do Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, suas intenções de negociação e investimento em relação aos Valores Mobiliários ficando obrigadas a comunicar imediatamente qualquer mudança nos planos que tenham sido informados.
27. A Companhia poderá estabelecer períodos de não negociação com Valores Mobiliários adicionais aos previstos nesta Política de Negociação, aplicáveis às Pessoas Vinculadas, devendo notificar imediatamente às Pessoas Vinculadas.
28. A negociação com Valores Mobiliários por Pessoas Vinculadas durante os períodos de não negociação, conforme previstos na presente Política de Negociação, poderá ser excepcionalmente autorizada pela Diretoria da Companhia, mediante solicitação apresentada por escrito contendo a justificativa da necessidade da negociação.
29. As regras previstas na presente Política se aplicam a (i) negócios feitos nas Entidades do Mercado, organizado ou não, bem como negócios feitos sem a intervenção de uma instituição integrante do sistema de distribuição; e (ii) operações de empréstimo de Valores Mobiliários realizadas por Pessoas Vinculadas.

VII – DESCUMPRIMENTO DA POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO

30. A comunicação do descumprimento da Política de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão da Neoenergia S.A. e suas Controladas deverá ser realizada ao canal de denúncias ou diretamente à Superintendência de *Compliance*.

VIII – OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR

31. As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política de Negociação ressarcirão a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

IX - APROVAÇÃO

32. A presente Política de Negociação foi aprovada pelo Conselho de Administração em 23 de abril de 2019, com eficácia condicionada à publicação do anúncio de início da oferta pública de distribuição secundária de ações ordinárias de emissão da Companhia, permanecendo em vigor por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário. Qualquer alteração da Política de Divulgação que venha a ser aprovada deverá ser, obrigatoriamente, comunicada à CVM e às Bolsas de Valores.

ANEXO I

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA NEOENERGIA S.A.

ACIONISTAS CONTROLADORES OU CONTROLADOR - acionista ou grupo de acionista vinculado por acordo de acionista ou sob controle comum que exerça o poder de controle da Companhia, nos termos da Lei nº 6.404/76.

ASSESSORES EXTERNOS – pessoas que não são considerados como empregados e prestam serviços financeiros, jurídicos, de consultoria, de auditoria ou de qualquer outro tipo de serviços a qualquer Companhia, em nome próprio ou em nome de outro, e que, devido à tal prestação de serviços tem acesso a Informações Relevantes.

BOLSAS DE VALORES - B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, ou B3 e quaisquer outras bolsas de valores ou mercados organizados de negociação em que a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação.

COMPANHIA – Neoenergia S.A. e suas Controladas.

CONTROLADAS – Empresas sob o controle da Neoenergia

COLIGADAS – Empresas que pertencem ao grupo econômico direta ou indiretamente.

CVM - Comissão de Valores Mobiliários.

DIRETOR DE FINANÇAS E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES - Diretor da Companhia, designado no Acordo de Acionistas para exercer as atribuições previstas na regulamentação da CVM.

ENTIDADES DO MERCADO - combinação de bolsas de valores ou entidades do mercado de balcão organizado, em que os Valores Mobiliários emitidos pela Companhia sejam ou venham a ser admitidos à negociação, bem como entidades equivalentes em outros países.

INFORMAÇÃO RELEVANTE - Qualquer decisão de acionistas, deliberação de assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação dos Valores Mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários. Relação exemplificativa de situações que podem configurar Informação Relevante encontra-se no artigo 2º da Instrução CVM 358/02.

PESSOAS VINCULADAS - A Companhia, seus acionistas controladores, diretos e indiretos, e as pessoas por eles indicadas para acessar informações da Companhia, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, empregados e terceiros contratados pela Companhia, sociedades controladas e/ou sob controle comum e respectivos

acionistas controladores, membros da administração e de órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, empregados e terceiros contratados pela Companhia, que tenham aderido expressamente à Política de Divulgação e/ou à Política de Negociação e estejam obrigados à observância das regras nelas descritas.

PESSOAS LIGADAS - São consideradas Pessoas Ligadas: (i) cônjuge que não esteja separado judicial ou extrajudicialmente, (ii) companheiro(a), (iii) qualquer dependente incluído em sua declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda, e (iv) ascendentes e descendentes de primeiro grau.

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO - Política de Divulgação de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo da Neoenergia S.A. e de suas Controladas.

TERMO DE ADESÃO - Instrumento formal assinado pelas Pessoas Vinculadas e reconhecido pela Companhia, por meio do qual é manifestada a ciência quanto às regras contidas na Política de Divulgação, na Política de Negociação e na Instrução CVM 358/02.

VALORES MOBILIÁRIOS - São valores mobiliários, para os fins desta Política, todos aqueles definidos consoante o artigo 2º da Lei 6.385/76, com a redação dada pela Lei 10.303/01: I. as ações, debêntures e bônus de subscrição; II - os cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento relativos aos valores mobiliários referidos no inciso I; III - os certificados de depósito de valores mobiliários; IV - as cédulas de debêntures; V - as cotas de fundos de investimento em valores mobiliários ou de clubes de investimento em quaisquer ativos, observada, neste caso, a exceção do item "8."; VI - as notas comerciais; VII - os contratos futuros, de opções e outros derivativos, cujos ativos subjacentes sejam valores mobiliários; VIII - outros contratos derivativos, independentemente dos ativos subjacentes; e IX - quando ofertados publicamente, pela Companhia, suas controladas e afiliadas, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros.

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DA NEOENERGIA S.A.

[nome], [qualificação], residente e domiciliado(a) na Cidade do [], Estado do [], na [endereço], inscrito(a) no CPF/MF sob o número [] e portador(a) da cédula de identidade n.º [], expedido pelo [], na qualidade de [cargo, função ou posição] da Neoenergia S.A., declaro que tomei integral conhecimento dos termos e condições da Política de Negociação da Neoenergia S.A. e de suas Controladas, em conformidade com os termos e condições da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 23 de abril de 2019, e pelo presente Termo de Adesão formalizo minha adesão à Política de Negociação da Neoenergia S.A. e de suas Controladas, comprometendo-me a cumprir com todos os seus termos e condições.

[Cidade], [data]

[Nome]

[Cargo, Função ou Posição]

ANEXO III

AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO VALORES MOBILIÁRIOS

Eu [nome], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, na Cidade _____, Estado _____, na qualidade de _____ [indicar o cargo, função ou relação com a Companhia] da [Nome da Companhia], DECLARO, em atendimento às disposições da Instrução nº 358/02 da Comissão de Valores Mobiliários que [adquiri/alienei] [quantidade] [especificar Valor Mobiliário] tendo alterado para ___% minha participação em Valores Mobiliários da (Nome da Companhia) (desde que sejam companhias abertas), ou Valores Mobiliários a eles referenciados, conforme abaixo:

Período [mês/ano]	
Data do Negócio	
Companhia Emissora	
Tipo de Valor Mobiliário	
Quantidade Total	
Quantidade Por Espécie e Classe	
Preço	
Corretora Utilizada	
Outras Informações Relevantes	

Nos termos da Instrução nº 358/02 da Comissão de Valores Mobiliários, DECLARO, ainda, que comunicarei ao Diretor de Finanças e de Relações com Investidores da (Nome da Companhia) qualquer alteração nas informações ora prestadas, até o dia 05 de cada mês.

[local e data]

[Nome do Declarante]

[Cargo]